



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 881/2024
Data: 23/04/2024 - Horário: 15:29
Legislativo - PRE 104/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE 18 DE MARÇO DE 2024

*INSTITUI A COMENDA DE MÉRITO
DA PROTEÇÃO A CRIANÇA E
ADOLESCENTE - "COMENDA
FÁTIMA PIRAUÁ"*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a **Comenda FÁTIMA PIRAUÁ**, destinada como condecoração concedida pela Assembleia Legislativa do Estado, na área da proteção infantil, a toda pessoa que for reconhecida como dela merecedora por relevantes atividades prestadas no Estado e particularmente, na área da proteção à criança e adolescente, abrangendo parlamentares, agentes públicos estaduais, municipais, federais e pessoas que contribuem ou contribuíram para o aprimoramento do cenário ao combate à violência contra crianças e adolescentes em Alagoas.

Art. 2º A Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ será concedida no mês de maio, a, no máximo 10 (dez) personalidades, em Sessão Solene na Assembleia Legislativa ou em local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ poderá ser confeccionado por diploma corresponde e/ou medalha que terá formato circular e será cunhada em prata e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Alagoas, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I – De um lado, o Brasão do Estado de Alagoas, juntamente com os símbolos nacionalmente reconhecidos que representam a criança e adolescente em alto relevo, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Comenda de Mérito Legislativo Fátima Pirauá”;

II – Do outro lado, o Mapa do Estado de Alagoas circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas”.

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, que poderão ser nas cores laranja, lilás ou branco.

Art. 4º A concessão da Comenda de Mérito Legislativo far-se-á por Resolução da Assembleia Legislativa, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida “post Mortem”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciado com a Comenda Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ.

Art. 6º A primeira Comenda do Mérito Fátima Pirauá, fica concedida a própria Dra. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá como homenagem por todos os feitos no cenário estadual e brasileiro que repercute em todo o mundo.

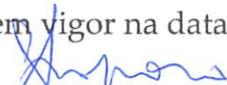
Art. 7º Perderá o direito ao uso e posse da Comenda do Mérito Legislativo FÁTIMA PIRAUÁ, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da Comenda.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Parágrafo único. A perda do direito de que trata o caput deste artigo deverá atender ao mesmo procedimento e quórum de votação, quando de sua concessão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Lelo Maia

Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a instituir a Comenda do Mérito Legislativo Fátima Pirauá, a ser conferida, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas a personalidades de destaque por suas contribuições ao enfrentamento ao combate à violência contra crianças e adolescentes em Alagoas.

A juíza alagoana Fátima Pirauá tem se dedicado desde 1995 à proteção de crianças e adolescentes, já tendo sido agraciada pelo Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas, com a Comenda da Ordem do Mérito Ministro Silvério de Araújo Jorge, como reconhecimento dos seus esforços pela erradicação do trabalho infantil e engajamento na inserção dos adolescentes infratores no mundo do trabalho.

Foi coordenadora Estadual da Infância e Juventude do tribunal de Justiça do Estado, é destaque no desenvolvimento, atenção, proteção e garantias a crianças e adolescentes. Com seus esforços e dedicação tem se lançado incansavelmente na proteção da criança e adolescente em nosso estado. Sendo, também, referência nacional na proteção infantil.

Assim, é fundamental que personalidades em nosso estado sejam representados por pessoas atuantes, aguerridas e que queiram fazer a diferença para o povo alagoano. Logo, a Dr.^a Fátima Pirauá é o nome de destaque em nosso estado, sendo, também, referência pátria.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2024.


Lelo Maia

Deputado Estadual